

CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE



CENTRO SOCIAL DE PARAMOS

(PÁGINA PROPOSITADAMENTE EM BRANCO)



ÍNDICE

MISSÃO	5
VISÃO	5
VALORES.....	6
POLÍTICA DA QUALIDADE.....	6
CAPÍTULO I - NATUREZA E OBJETIVOS	7
ARTIGO 1º - CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	7
ARTIGO 2º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
ARTIGO 3º - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS.....	8
ARTIGO 4º - OBJETIVOS DO REGULAMENTO.....	8
ARTIGO 5º - ATIVIDADES E SERVIÇOS	9
ARTIGO 6º - PROJETO PEDAGÓGICO	9
CAPÍTULO II - REGRAS DE FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 7º - FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 8º - HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 9º - ENCERRAMENTOS	11
CAPÍTULO III - PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E RENOVAÇÃO	11
ARTIGO 10º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	11
ARTIGO 11º - CANDIDATURA	11
ARTIGO 12º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	12
ARTIGO 13º - ADMISSÃO	13
ARTIGO 14º - DOCUMENTOS A ENTREGAR	14
ARTIGO 15º - ACOLHIMENTO DOS NOVOS CLIENTES.....	14
ARTIGO 16º - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA	15
ARTIGO 17º - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
ARTIGO 18º - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	17
ARTIGO 19º - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	17
ARTIGO 20º - RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO	17
CAPÍTULO IV - FREQUÊNCIA DA RESPOSTA SOCIAL.....	18
ARTIGO 21º - RESCISÃO DE CONTRATO.....	18
ARTIGO 22º - HORÁRIO DE SAÍDA, AEC'S E TRANSPORTES	18
ARTIGO 23º - GRATUIDADE DA FREQUÊNCIA DE CRECHE.....	18
ARTIGO 24º - TRANSPORTES	19
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES	19
ARTIGO 25º - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS	19



ARTIGO 26º - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO.....	20
ARTIGO 27º - PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE MAUS-TRATOS.....	21
ARTIGO 28º - DIVULGAÇÃO DE IMAGENS.....	21
CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS.....	21
ARTIGO 29º - ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO.....	21
ARTIGO 30º - ATIVIDADES.....	22
ARTIGO 31º - ATIVIDADES DE EXTERIOR.....	22
ARTIGO 32º - OUTRAS ATIVIDADES / SERVIÇOS PRESTADOS.....	23
ARTIGO 33º - REGISTO DE PRESENCAS.....	23
ARTIGO 34º - NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO.....	23
ARTIGO 35º - HORÁRIO DAS REFEIÇÕES.....	24
ARTIGO 36º - CUIDADOS DE SAÚDE.....	24
ARTIGO 37º - CUIDADOS PESSOAIS E DE HIGIENE.....	25
ARTIGO 38º - ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	25
ARTIGO 39º - COMUNICAÇÃO COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	26
CAPÍTULO VII - RECURSOS.....	26
ARTIGO 40º - INSTALAÇÕES.....	26
ARTIGO 41º - PESSOAL.....	26
NORMA 42º - FORMAÇÃO.....	26
ARTIGO 43º - DIREÇÃO TÉCNICA.....	27
CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO DOS CLIENTES E DOS SERVIÇOS.....	27
ARTIGO 44º - REUNIÕES DE PAIS.....	27
ARTIGO 45º - AVALIAÇÃO DOS CLIENTES.....	27
ARTIGO 46º - SISTEMA INTERNO DE QUALIDADE.....	27
CAPÍTULO IX - SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS.....	28
ARTIGO 47º - SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS.....	28
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ARTIGO 48º - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO.....	28
ARTIGO 49º - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	28
ARTIGO 50º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	29
ARTIGO 51º - ENTRADA EM VIGOR.....	29
CAPÍTULO XI - CONTROLO DAS REVISÕES.....	29
ARTIGO 52º - TABELA DE REVISÕES.....	29



MISSÃO

A MISSÃO DO CENTRO SOCIAL DE PARAMOS É CUIDAR DE QUEM AMA.

PARA TAL, PRETENDEMOS SER UM AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO BIOPSISSOCIAL NA MEDIDA EM QUE DESENVOLVEMOS UM CONJUNTO DE SERVIÇOS QUE ASSEGUREM, COM QUALIDADE, A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DE QUEM NOS PROCURA, PROMOVENDO O POTENCIAL QUE HÁ EM CADA INDIVÍDUO, DE MODO A TORNÁ-LO AGENTE PRINCIPAL NA PROSECUÇÃO DO SEU PROJETO DE VIDA.

NO CENTRO SOCIAL DE PARAMOS ACREDITAMOS QUE CADA PESSOA É ESSENCIAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DA NOSSA MISSÃO.

Visão

AFIRMAMO-NOS COMO UMA IPSS QUE CONTRIBUI PARA UMA COMUNIDADE ONDE CADA PESSOA É VALORIZADA, RESPEITADA E APOIADA NOS DIVERSOS CICLOS E PERCURSOS DE VIDA.

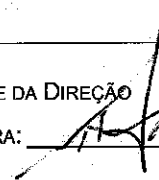
INVESTIMOS NA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COMO PRIORIDADE NO RESPEITO PELA DIGNIDADE E AUTONOMIA DE CADA PESSOA.

ACREDITAMOS QUE JUNTOS PODEMOS SONHAR E CONSTRUIR UMA COMUNIDADE ASSENTE NA EMPATIA E EQUIDADE SOCIAL.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 05/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 05/25 ASSINATURA: 





VALORES

O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, REGE A SUA CONDUTA POR UM CONJUNTO DE VALORES, NOMEADAMENTE:

RESPONSABILIDADE: EXECUTANDO AS NOSSAS TAREFAS COM RIGOR, ÉTICA, TRANSPARÊNCIA, DEDICAÇÃO E PROFISSIONALISMO, SENDO ESTES OS ALICERCES DO NOSSO TRABALHO.

SOLIDARIEDADE: PROMOVER O RESPEITO PELA DIGNIDADE HUMANA, CONDUZINDO AÇÕES DIRECIONADAS PARA O CUIDAR, APOIAR E INCLUIR, AGINDO COM EMPATIA E COLABORANDO PARA O BEM COMUM.

INOVAÇÃO: APOSTANDO EM METODOLOGIAS E EQUIPAMENTOS QUE PERMITAM UMA MAIOR DESENVOLVURA FÍSICA E PSICOLÓGICA DOS/AS UTENTES, FACILITANDO O FUNCIONAMENTO E ALCANÇANDO A EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS.

VALORIZAÇÃO: RECONHECER A IMPORTÂNCIA DE CADA COLABORADOR, UTENTE E PARCEIRO PROMOVENDO UM AMBIENTE DE RESPEITO, SENTIMENTO DE PERTENÇA E ESPÍRITO DE EQUIPA PARA O CRESCIMENTO CONJUNTO DA E NA INSTITUIÇÃO.

RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: IMPLEMENTARMOS A PRÁTICA DE AÇÕES QUE BENEFICIAM A SOCIEDADE, OTIMIZANDO OU CRIANDO PROGRAMAS SOCIAIS QUE ACARRETAM BENEFÍCIO MÚTUO ENTRE A INSTITUIÇÃO E A COMUNIDADE, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS CLIENTES, COLABORADORES E COMUNIDADE EM GERAL.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: COMPROMETEMO-NOS A INCLUIR PROCEDIMENTOS AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEIS, APOIANDO PRÁTICAS ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEIS.

POLÍTICA DA QUALIDADE

O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS COMPROMETE-SE A SATISFAZER AS NECESSIDADES E EXPECTATIVAS DOS CLIENTES, COLABORADORES E PARCEIROS, COM VISTA A UM AUMENTO CONTINUO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA SATISFAÇÃO DE TODAS AS PARTES INTERESSADAS, BEM COMO A GARANTIR A EFICÁCIA DO SEU SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA:

6.5.12 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA:

6.5.12 ASSINATURA:



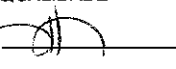
CAPÍTULO I - NATUREZA E OBJETIVOS

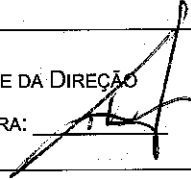
ARTIGO 1º - CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS É UMA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA TRAVESSA DA JUNTA Nº 44, FREGUESIA DE PARAMOS, CONCELHO DE ESPINHO, CONTRIBUINTE Nº 501086803, TELEFONE 22 733 08 70, SENDO QUE A RESPOSTA SOCIAL CRECHE TEM UMA CAPACIDADE DE 84 LUGARES ABRANGIDOS POR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SEGURANÇA SOCIAL AO ABRIGO DO PROGRAMA CRECHE FELIZ. A SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA SÃO AS FREGUESIAS DO CONCELHO DE ESPINHO E FREGUESIAS LIMÍTROFES.

ARTIGO 2º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS COM ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE CELEBRADO COM O CENTRO DISTRITAL DE AVEIRO DA SEGURANÇA SOCIAL EM 28.08.1996 E DEMAIS ATUALIZAÇÕES, REGE-SE PELAS NORMAS CONSTANTES DO PRESENTE REGULAMENTO E PELO ESTIPULADO NO:
 - a. DECRETO-LEI Nº 119/83, DE 25 DE FEVEREIRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº 172-A/2014, DE 14 DE NOVEMBRO – APROVA O ESTATUTO DAS IPSS;
 - b. PORTARIA Nº 196-A/2015, DE 1 DE JULHO, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 296/2016 DE 28 NOVEMBRO – REGULA O REGIME JURÍDICO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS IPSS E O MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL;
 - c. PORTARIA Nº 262/2011, DE 31 DE AGOSTO, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 411/2012, DE 14 DE DEZEMBRO – APROVA AS NORMAS QUE REGULAM AS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE;
 - d. DECRETO-LEI Nº 64/2007, DE 14 DE MARÇO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº 126-A/2021, DE 31 DE MAIO – DEFINE O REGIME JURÍDICO DE INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL GERIDOS POR ENTIDADES PRIVADAS, ESTABELECENDO O RESPECTIVO REGIME CONTRAORDENACIONAL;
 - e. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO EM VIGOR;
 - f. CIRCULARES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA ACORDADAS EM SEDE DE COMISSÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO (CNC);
 - g. CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO PARA AS IPSS;
 - h. PORTARIA Nº 271/2020 DE 24 DE NOVEMBRO;
 - i. LEI Nº 2/2022 DE 3 DE JANEIRO;
 - j. PORTARIA 198/2022 DE 27/07 ALTERADA PELA PORTARIA 304/2022 DE 22 DE DEZEMBRO;
 - k. PORTARIA 305/2022 DE 22 DE DEZEMBRO.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 



**ARTIGO 3º - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS**

1. A CRECHE É UMA RESPOSTA SOCIAL DE NATUREZA SOCIOEDUCATIVA, VOCACIONADA PARA O APOIO À FAMÍLIA E À CRIANÇA, DESTINADA A ACOLHER CRIANÇAS ATÉ AOS 3 ANOS DE IDADE, DURANTE O PERÍODO CORRESPONDENTE AO IMPEDIMENTO DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS.
2. APLICA-SE A GRATUIDADE DA CRECHE A TODAS AS CRIANÇAS QUE NASCERAM A PARTIR DE 1 DE SETEMBRO DE 2021.
3. CONSTITUEM OBJETIVOS DA CRECHE:
 - a. FACILITAR A CONCILIAÇÃO DA VIDA FAMILIAR E PROFISSIONAL DO AGREGADO FAMILIAR;
 - b. COLABORAR COM A FAMÍLIA NUMA PARTILHA DE CUIDADOS E RESPONSABILIDADES EM TODO O PROCESSO EDUCATIVO;
 - c. ASSEGURAR UM ATENDIMENTO INDIVIDUAL E PERSONALIZADO EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA CRIANÇA;
 - d. PREVENIR E DESPISTAR PRECOCAMENTE QUALQUER INADAPTAÇÃO, DEFICIÊNCIA OU SITUAÇÃO DE RISCO, ASSEGUANDO O ENCAMINHAMENTO MAIS ADEQUADO;
 - e. PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA, NUM AMBIENTE DE SEGURANÇA FÍSICA E AFETIVA;
 - f. COLABORAR DE FORMA EFICAZ NO DESPISTE PRECOCE DE QUALQUER INADAPTAÇÃO OU DEFICIÊNCIA ASSEGUANDO O SEU ENCAMINHAMENTO ADEQUADO;
 - g. PROMOVER A ARTICULAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS EXISTENTES NA COMUNIDADE.

ARTIGO 4º - OBJETIVOS DO REGULAMENTO

1. O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO VISA:
 - a. PROMOVER O RESPEITO PELOS DIREITOS DOS CLIENTES E DEMAIS INTERESSADOS;
 - b. ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO;
 - c. PROMOVER A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS CLIENTES OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS AO NÍVEL DA GESTÃO DAS RESPOSTAS SOCIAIS;
 - d. REGULAMENTAR A ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DO CENTRO SOCIAL DE PARAMOS NA RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE, COM VISTA A UMA RACIONALIZAÇÃO E EFICÁCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS;
 - e. UNIFORMIZAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE CRIANÇAS NESTA RESPOSTA SOCIAL.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 05/12

ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 05/12

ASSINATURA:

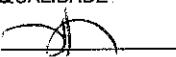


ARTIGO 5º - ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A CRECHE PRESTA UM CONJUNTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS, ADEQUADOS À SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DA CRIANÇA E ORIENTADOS PELO ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO, DE ACORDO COM AS SUAS CAPACIDADES E COMPETÊNCIAS, DESIGNADAMENTE:
 - a. NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE, À IDADE DA CRIANÇA, SEM PREJUÍZO DE DIETAS ESPECIAIS, EM CASO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA;
 - b. CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL;
 - c. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE, EM FUNÇÃO DA IDADE E DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DAS CRIANÇAS;
 - d. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO À FAMÍLIA, SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CRECHE E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA.

ARTIGO 6º - PROJETO PEDAGÓGICO

1. PARA A PROSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO ARTº 3º, É ELABORADO E EXECUTADO UM PROJETO PEDAGÓGICO QUE CONSTITUI O INSTRUMENTO DE PLANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CRECHE, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DAS CRIANÇAS.
2. DO PROJETO PEDAGÓGICO FAZEM PARTE:
 - a. O PLANO DE ATIVIDADES SOCIOPEDAGÓGICAS QUE CONTEMPLA AS AÇÕES EDUCATIVAS PROMOTORAS DO DESENVOLVIMENTO GLOBAL DAS CRIANÇAS, NOMEADAMENTE MOTOR, COGNITIVO, PESSOAL, EMOCIONAL E SOCIAL;
 - b. O PLANO DE INFORMAÇÃO QUE INTEGRA UM CONJUNTO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS NA ÁREA DA PARENTALIDADE.
3. O PROJETO PEDAGÓGICO, DIRIGIDO A CADA GRUPO DE CRIANÇAS, É ELABORADO PELA EQUIPA TÉCNICA E, SEMPRE QUE SE JUSTIFIQUE, EM COLABORAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA COMUNIDADE, DEVENDO SER AVALIADO SEMESTRALMENTE E REVISTO QUANDO NECESSÁRIO.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 





CAPÍTULO II - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º - FUNCIONAMENTO

PARA EFEITOS DE FREQUÊNCIA DA CRECHE, IMPORTA ASSEGURAR QUE:

1. A CRIANÇA NÃO SEJA PORTADORA DE DOENÇA QUE IMPEÇA A FREQUÊNCIA DA RESPOSTA SOCIAL, PODENDO EM CASO DE DÚVIDA SER ESSA CONDIÇÃO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA.
2. QUANDO SE TRATE DA ADMISSÃO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA OU FUNÇÕES DO CORPO, SEJA GARANTIDA PREVIAMENTE À FREQUÊNCIA, A COLABORAÇÃO DAS EQUIPAS LOCAIS DE INTERVENÇÃO NA INFÂNCIA.

ARTIGO 8º - HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. A CRECHE FUNCIONA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7.15H (SETE HORAS E QUINZE MINUTOS) E AS 19 (DEZANOVE) HORAS.
2. AS ATIVIDADES DESENVOLVEM-SE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 9.30H E AS 11.00H E AS 14.30H E AS 15.30H, EXCETO EM DIAS ESPECIAIS, PELO QUE TODAS AS CRIANÇAS DEVERÃO PERMANECER NA INSTITUIÇÃO DURANTE ESTE PERÍODO.
3. A ENTRADA DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO É CONDICIONADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 9.30H E AS 16.30H PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVO-PEDAGÓGICAS, SENDO QUE AS CRIANÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA RESPECTIVA SALA OU, DURANTE O HORÁRIO CONDICIONADO, À COLABORADORA DESTACADA PARA VIR RECEBER AS CRIANÇAS À ENTRADA.
4. NÃO É PERMITIDA A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA NAS SALAS DE ATIVIDADES, EXCETO COLABORADORES OU PESSOAS AUTORIZADAS.
5. DAS 11.00H ÀS 14.30 HORAS AS CRIANÇAS PODERÃO ESTAR EM PERÍODO DE ALMOÇO/REPOUSO, PELO QUE NÃO É PERMITIDO A ENTRADA OU SAÍDA DE CRIANÇAS NESTE PERÍODO, EXCETO QUANDO APRESENTAREM JUSTIFICAÇÃO EM COMO TÊM CONSULTA MÉDICA NESTE PERÍODO.
6. A ENTRADA DAS CRIANÇAS DEVERÁ EFETUAR-SE ATÉ ÀS 10.00 HORAS, SALVO JUSTIFICAÇÃO E AVISO PRÉVIO.
7. CASO OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PREVEJAM QUE A CRIANÇA VÁ DAR ENTRADA DEPOIS DAS 10.00H, E PRETENDAM QUE ESTAS ALMOCEM NA INSTITUIÇÃO, DEVERÃO INFORMAR A RESPECTIVA EDUCADORA ANTECIPADAMENTE PARA QUE LHESE SEJA GUARDADO O ALMOÇO.
8. AS CRIANÇAS SÓ SERÃO ENTREGUES ÀS PESSOAS REFERENCIADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS PELOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NA LISTA DE CONTACTOS PREFERENCIAIS DA CRIANÇA, SENDO QUE O REGISTO DE ENTRADA E SAÍDA DA CRIANÇA É EFETUADO ATRAVÉS DA APP.
9. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA DE EVENTUAIS OCORRÊNCIAS REGISTADAS PELA CRIANÇA NA VÉSPERA, ASSIM COMO DA MEDICAÇÃO QUE ESTEJA A FAZER.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 05/25

ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 05/25

ASSINATURA:



**ARTIGO 9º - ENCERRAMENTOS**

1. A RESPOSTA SOCIAL CRECHE DO CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, FUNCIONA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ABERTURA ÀS 7.15H E ENCERRAMENTO, IMPRETERIVELMENTE, ÀS 19H.
2. A SAÍDA FAR-SE-Á RESPEITANDO O HORÁRIO DO Nº 1 DESTES ARTIGO. PARA QUEM FOR REINCIDENTE NO NÃO CUMPRIMENTO DO MESMO, O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR UMA COIMA NOS TERMOS DO ARTº 29º DESTES REGULAMENTO.
3. A INSTITUIÇÃO ENCERRA:
 - a. AOS FINS-DE-SEMANA, FERIADOS NACIONAIS, TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, 16 DE JUNHO (FERIADO MUNICIPAL), 24, 26 E 31 DE DEZEMBRO E 2ª FEIRA DE PÁSCOA;
 - b. A INSTITUIÇÃO RESERVA-SE O DIREITO DE ENCERRAR OUTROS DIAS PARA ALÉM DOS MENCIONADOS NO ALÍNEA A) DO Nº 3 DESTES ARTIGO, SENDO QUE PARA TAL DEVERÁ INFORMAR OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO INICIO DE CADA ANO CIVIL E/OU ANO LETIVO.
 - c. SEMPRE QUE RECOMENDADO PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
4. NA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, A INSTITUIÇÃO ENCERRA OBRIGATORIAMENTE DE 15 A 31 DE AGOSTO DE CADA ANO. PARA TAL E PORQUE TODAS AS CRIANÇAS DEVERÃO GOZAR UM PERÍODO DE FÉRIAS DE, PELO MENOS, 22 DIAS ÚTEIS JUNTAMENTE COM OS PAIS, DURANTE O MÊS DE MARÇO OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DEVERÃO INFORMAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, A INSTITUIÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO, TENDO QUE APRESENTAR ATÉ 30 DE ABRIL, MAPA DE FERIAS DE AMBOS OS PROGENITORES, COMPROVANDO QUE IRÃO TRABALHAR DURANTE O PERÍODO EM QUE INSCREVERAM A CRIANÇA. NA PRIMEIRA SEMANA DE MAIO SERÃO AFIXADAS AS LISTAS DA DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E PESSOAL AFETO A CADA SALA NO MÊS DE AGOSTO, SENDO QUE NO MÊS DE AGOSTO NÃO É ASSEGURADO O ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS PELOS COLABORADORES DA SALA.
5. TERÁ QUE ESTAR SEMPRE ASSEGURADO O ENCERRAMENTO ANUAL, NO MÍNIMO, DURANTE UMA SEMANA PARA ORGANIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ESPAÇOS.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E RENOVAÇÃO**ARTIGO 10º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

1. PARA A RESPOSTA SOCIAL CRECHE SERÃO ACEITES CANDIDATURAS DE CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ATÉ AOS 36 MESES DE IDADE, SÓ SENDO ACEITES CANDIDATURAS APÓS O NASCIMENTO DA CRIANÇA.

ARTIGO 11º - CANDIDATURA

1. PARA EFEITO DE CANDIDATURA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENVIADA POR MAIL, A “FICHA DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE ESPERA” DISPONIBILIZADA NO SITE DA INSTITUIÇÃO WWW.CENTROSOCIALPARAMOS.ORG, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS, A FIM DE SER POSSÍVEL EFETUAR A HIERARQUIZAÇÃO DA CANDIDATURA:

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE DATA: 6/5/25 ASSINATURA:	APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO DATA: 6/5/25 ASSINATURA:	
---	---	--



- a. DECLARAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL COMPROVATIVA DO ESCALÃO DO ABONO;
 - b. COMPROVATIVO DE MORADA DO AGREGADO FAMILIAR;
 - c. COMPROVATIVO DO LOCAL DE TRABALHO DE AMBOS OS PROGENITORES (COMPROVATIVO DE MORADA DA EMPRESA OU DECLARAÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL COMPROVATIVA DA LOCALIDADE ONDE A MÃE E/OU PAI DESEMPENHAM A SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL).
2. AS CANDIDATURAS OCORREM AO LONGO DE TODO O ANO.
3. A SELEÇÃO E ADMISSÃO DAS CRIANÇAS É FEITA À MEDIDA DA CAPACIDADE/DISPONIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO E OCORRE AO LONGO DE TODO O ANO, SENDO QUE OS PAIS AQUANDO DA CANDIDATURA SERÃO INFORMADOS DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE VAGA. CASO NÃO HAJA VAGA, CABE AOS PAIS DECIDIREM SE PRETENDEM INTEGRAR OU NÃO A LISTA DE ESPERA.
4. EM MAIO, TODOS OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, QUE TENHAM FEITO A INSCRIÇÃO HÁ MAIS DE 3 MESES SERÃO CONSULTADOS, POR MAIL, PARA CONFIRMAREM A INTENÇÃO DE PERMANECER NA LISTA DE ESPERA PARA O ANO LETIVO SEGUINTE. CASO NÃO RESPONDAM A INSCRIÇÃO NA LISTA DE ESPERA SERÁ ANULADA.

ARTIGO 12º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. NO CASO DAS CRIANÇAS ADMITIDAS AO ABRIGO DA PORTARIA 198/2022 DE 27/07 AS ADMISSÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO:
 - a. CRIANÇAS QUE FREQUENTARAM A CRECHE NO ANO ANTERIOR;
 - b. CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA/INCAPACIDADE;
 - c. CRIANÇAS FILHOS DE MÃES E PAIS ESTUDANTES MENORES OU BENEFICIÁRIAS DE ASSISTÊNCIA PESSOAL NO ÂMBITO DO APOIO À VIDA INDEPENDENTE OU RECONHECIDO COMO CUIDADOS INFORMAL PRINCIPAL OU CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO OU EM CASA ABRIGO;
 - d. CRIANÇAS COM IRMÃOS, QUE COMPROVADAMENTE PERTENÇAM AO MESMO AGREGADO FAMILIAR, QUE FREQUENTEM A MESMA INSTITUIÇÃO;
 - e. CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DA PRESTAÇÃO SOCIAL “GARANTIA PARA A INFÂNCIA” E/OU COM ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS (1º E 2º ESCALÕES), CUJOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO RESIDAM, COMPROVADAMENTE, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA RESPOSTA SOCIAL;
 - f. CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DA PRESTAÇÃO SOCIAL “GARANTIA PARA A INFÂNCIA” E/OU COM ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS (1º E 2º ESCALÕES), CUJOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DESENVOLVAM A ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMPROVADAMENTE, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA RESPOSTA SOCIAL;
 - g. CRIANÇAS DE AGREGADOS MONOPARENTAIS OU FAMÍLIAS NUMEROSAS (NÚMERO DE FILHOS IGUAL OU MAIOR QUE 3) CUJOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO RESIDAM, COMPROVADAMENTE, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO;
 - h. CRIANÇAS CUJOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO RESIDAM, COMPROVADAMENTE, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO;
 - i. CRIANÇAS DE AGREGADOS MONOPARENTAIS OU FAMÍLIAS NUMEROSAS CUJOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DESENVOLVAM ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMPROVADAMENTE, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO;

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:





- j. CRIANÇAS CUJOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DESENVOLVAM A SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMPROVADAMENTE NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO.

2. A DATA DE INSCRIÇÃO NÃO CONSTITUI CRITÉRIO DE PRIORIDADE.

ARTIGO 13º - ADMISSÃO

1. RECEBIDA A FICHA DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE ESPERA, ESTA É ANALISADA PELA DIRETORA DE SERVIÇOS E PELA DIRETORA TÉCNICA DA RESPOSTA, TENDO EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES E OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, CONSTANTES NESTE REGULAMENTO.
2. A ADMISSÃO DA CRIANÇA NA INSTITUIÇÃO SERÁ EFETUADA PELA DIRETORA DE SERVIÇOS E DIRETORA TÉCNICA.
3. DA DECISÃO SERÁ DADO CONHECIMENTO AOS PAIS OU A QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS, VIA MAIL OU NA FALTA DESTE, VIA TELEFONE.
4. APÓS DECISÃO FAVORÁVEL POR PARTE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO À ADMISSÃO DA CRIANÇA, SERÁ MARCADO O DIA E A HORA PARA A ENTREVISTA DE DIAGNÓSTICO E PROCEDER-SE-Á À ABERTURA DE UM PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA, DONDE CONSTARÁ A FICHA DE ADMISSÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA BEM COMO TODOS OS RESTANTES DOCUMENTOS RELATIVOS À ADMISSÃO DA CRIANÇA.
5. O PROCESSO DE ADMISSÃO CONCLUI-SE COM:
 - a. A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
 - b. A ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DA(S) PESSOA(S) A QUEM A CRIANÇA PODE SER ENTREGUE;
 - c. A ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REGISTO FOTOGRÁFICO E VÍDEO DAS CRIANÇAS PARA CONSTITUIÇÃO DO RESPECTIVO PORTEFÓLIO;
 - d. A ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REGISTO FOTOGRÁFICO E VÍDEO DAS CRIANÇAS ENQUANTO PARTICIPANTE DE ATIVIDADES E POSSÍVEL DIVULGAÇÃO EM BOLETINS INFORMATIVOS, IMPRENSA ESCRITA OU OUTROS MEIOS PROMOCIONAIS DA INSTITUIÇÃO (NÃO DEVENDO, MESMO NESTES CASOS, SER PARTILHADO EM REDES SOCIAIS OU OUTROS SÍTIOS ALOJADOS NA INTERNET, EXCETO SE NÃO HOUVER QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO FACIAL DA CRIANÇA);
 - e. A ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDAS PARA ATIVIDADES OU VISITAS DE ESTUDO, ACOMPANHADAS PELAS RESPECTIVAS EDUCADORAS DE INFÂNCIA E OU AJUDANTES DE AÇÃO EDUCATIVA.
6. NO ATO DE ADMISSÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DO BONÉ COM O LOGÓTIPO DA INSTITUIÇÃO E DA INDUMENTÁRIA DEFINIDA PELA INSTITUIÇÃO, PERSONALIZADA COM O LOGÓTIPO DO CENTRO SOCIAL DE PARAMOS (ESTANDO DISPENSADOS DO USO DA INDUMENTÁRIA AS CRIANÇAS COM IDADE ATÉ AOS 24 MESES), CUJOS VALORES ESTÃO AFIXADOS NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. NO CASO DE DESISTÊNCIA DA CRIANÇA, NÃO É ACEITE QUALQUER DEVOLUÇÃO UMA VEZ QUE ESTES OBJETOS SÃO PERTENÇA DA CRIANÇA.
7. AS CRIANÇAS QUE REÚNAM AS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, MAS QUE NÃO SEJA POSSÍVEL ADMITIR, POR INEXISTÊNCIA DE VAGAS, PASSAM A CONSTAR DE UMA LISTA DE CANDIDATOS E O SEU PROCESSO FICA ARQUIVADO EM PASTA PRÓPRIA, NÃO CONFERINDO, NO ENTANTO, QUALQUER PRIORIDADE NA ADMISSÃO. TAL FACTO É COMUNICADO AOS PAIS OU A QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS, ATRAVÉS DE MAIL OU NA FALTA DESTE POR TELEFONE.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:





8. TRANSITARÃO PARA O PRÉ-ESCOLAR AS CRIANÇAS QUE COMPLETEM 3 ANOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO CIVIL EM CURSO, EXCETO SE APRESENTAREM DEFICIÊNCIA MEDICAMENTE COMPROVADA QUE IMPOSSIBILITE ESSA TRANSIÇÃO. AS CRIANÇAS QUE TRANSITEM PARA A RESPOSTA SOCIAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E CASO ESTEJAM OCUPADAS TODAS AS VAGAS ABRANGIDAS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO, SERÃO CONSIDERADAS RENOVAÇÕES AINDA QUE O VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR A APLICAR SEJA O MÁXIMO DA TABELA, UMA VEZ QUE SERÃO INSERIDAS EM VAGAS NÃO PROTOCOLADAS. NO ANO SEGUINTE, CASO SE MANTENHAM NA MESMA RESPOSTA SOCIAL, APLICAR-SE-Á AO CÁLCULO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR AS REGRAS PREVISTAS PARA AS VAGAS PROTOCOLADAS.
9. ATÉ AO FINAL DE MAIO, SERÁ DADA INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VAGAS PROTOCOLADAS PARA O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.
10. OS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA ACESSO ÀS VAGAS PROTOCOLADAS DA RESPOSTA SOCIAL DE PRÉ-ESCOLAR, SÃO:
 - a. TEREM IRMÃOS A FREQUENTAR A INSTITUIÇÃO;
 - b. ANTIGUIDADE DA FREQUÊNCIA NA INSTITUIÇÃO;
 - c. ANTIGUIDADE DA INSCRIÇÃO.

ARTIGO 14º - DOCUMENTOS A ENTREGAR

1. NO MOMENTO DA ADMISSÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DECLARAÇÃO MÉDICA ONDE CONSTE QUE A CRIANÇA NÃO POSSUI NENHUMA DOENÇA IMPEDITIVA DE FREQUENTAR A RESPOSTA SOCIAL E QUE TEM O SEU BOLETIM DE VACINAS DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
2. DECLARAÇÃO MÉDICA A COMPROVAR A INTOLERÂNCIA À LACTOSE, CASO SE APLIQUE.

ARTIGO 15º - ACOLHIMENTO DOS NOVOS CLIENTES

1. AO CANDIDATO ADMITIDO É EFETUADA UMA ENTREVISTA DE DIAGNÓSTICO COM O OBJETIVO DE FAZER UM LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E EXPECTATIVAS DA FAMÍLIA.
2. A ENTREVISTA DE DIAGNÓSTICO TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO:
 - CLARIFICAR/APROFUNDAR AS INFORMAÇÕES FACULTADAS NO PREENCHIMENTO DA FICHA DE CANDIDATURA;
 - EFETUAR O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DA CRIANÇA E EXPECTATIVAS DA FAMÍLIA, PARA AVALIAR SE A INSTITUIÇÃO TEM CAPACIDADE PARA SATISFAZER ESSAS MESMAS NECESSIDADES;
 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS RELACIONADAS COM O PROCESSO DE ADMISSÃO.
3. APÓS A ADMISSÃO, É FEITA A INTEGRAÇÃO DE UMA FORMA GRADUAL E INDIVIDUALIZADA, POR UM PERÍODO DE 10 DIAS ÚTEIS E COMPOSTA PELOS SEGUINTE MOMENTOS:
 - NO 1º E 2º DIAS, OS PAIS DEVEM ACOMPANHAR A CRIANÇA À SALA E PODEM PERMANECER O TEMPO QUE ENTENDEREM NECESSÁRIO. ACONSELHA-SE A QUE A CRIANÇA ESTEJA APENAS DURANTE O PERÍODO DA MANHÃ, SEM ALMOÇAR E SEM SEXTA;

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:





- NO 3º E 4º DIA, OS PAIS DEVEM ACOMPANHAR A CRIANÇA À SALA E PERMANECER MENOS TEMPO (COMBINAR COM A EDUCADORA). ACONSELHA-SE QUE A CRIANÇA ALMOCE E VÁ EMBORA ANTES DA SESTA;
 - NO 5º E 6º DIA, OS PAIS DEVEM ACOMPANHAR A CRIANÇA À SALA E PERMANECER MENOS TEMPO, DE ACORDO COM A OPINIÃO DA EDUCADORA. ACONSELHA-SE QUE A CRIANÇA ALMOCE E DURMA A SESTA. OS PAIS DEVEM VIR BUSCAR A CRIANÇA AO ACORDAR DA SESTA;
 - NO 7º E 8º DIA, OS PAIS DEVEM ACOMPANHAR A CRIANÇA À SALA E DEIXAM A CRIANÇA COM A EDUCADORA DE INFÂNCIA OU COM A AJUDANTE DE AÇÃO EDUCATIVA. ACONSELHA-SE QUE A CRIANÇA ALMOCE, DURMA A SESTA E PERMANEÇA DURANTE A TARDE. OS PAIS DEVEM VIR BUSCAR A CRIANÇA APÓS O LANCHE;
 - NO 9º E 10º DIA, OS PAIS DEVEM ACOMPANHAR A CRIANÇA À SALA E DEIXAM A CRIANÇA COM A EDUCADORA DE INFÂNCIA OU COM A AJUDANTE DE AÇÃO EDUCATIVA. ACONSELHA-SE QUE A CRIANÇA ALMOCE, DURMA A SESTA E PERMANEÇA ATÉ OS PAIS A VIREM BUSCAR OU DE IR NO TRANSPORTE ESCOLAR.
4. SERÁ EFETUADA UMA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INICIAL, INDICANDO COMO DECORREU A ADAPTAÇÃO DA CRIANÇA. NO ENTANTO, SE AINDA DURANTE O PERÍODO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA MANIFESTAR SINAIS DE INADAPTAÇÃO, SERÁ REALIZADA UMA AVALIAÇÃO, IDENTIFICANDO AS MANIFESTAÇÕES E FATORES QUE NÃO PERMITIRAM A ADAPTAÇÃO, PROCURANDO QUE SEJAM ULTRAPASSADOS, ESTABELECEANDO-SE NOVOS OBJETIVOS DE INTERVENÇÃO. SE A INADAPTAÇÃO PERSISTIR, É DADA A POSSIBILIDADE, À INSTITUIÇÃO E À FAMÍLIA, DE REVOGAR O CONTRATO.

ARTIGO 16º – PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. O PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA É DIVIDIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCESSO PEDAGÓGICO, AINDA QUE ALGUNS DOCUMENTOS POSSAM SER COMUNS.
2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE ESTARÁ ARQUIVADO DIGITALMENTE NA APP OU PASTA PRÓPRIA NO SERVIDOR DA INSTITUIÇÃO, CONSTAM OS SEGUINTE ELEMENTOS:
 - a. FICHA DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE ESPERA;
 - b. FICHA DE ADMISSÃO COM TODOS OS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA, PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS E ONDE CONSTE A DATA DE INÍCIO DE FREQUÊNCIA DA CRECHE;
 - c. EXEMPLAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
 - d. EXEMPLAR DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS;
 - e. DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA;
 - f. IMPRESSO DE INSCRIÇÃO NO MÊS DE AGOSTO;
 - g. REGISTO DA DATA E MOTIVO DA CESSAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
3. DO PROCESSO PEDAGÓGICO CONSTAM OS SEGUINTE ELEMENTOS:
 - a. FICHA DE ADMISSÃO COM OS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA E DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS, ESSENCIAIS AO PROCESSO PEDAGÓGICO;

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE
DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO
DATA: 6/5/25 ASSINATURA:





- b. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTO DA PESSOA A CONTACTAR EM CASO DE NECESSIDADE;
 - c. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTO DO MÉDICO ASSISTENTE;
 - d. DECLARAÇÃO MÉDICA EM CASO DE PATOLOGIA QUE DETERMINE A NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS (DIETA, MEDICAÇÃO, ALERGIAS E OUTROS), SENDO NECESSÁRIA A SUA PERMANENTE ATUALIZAÇÃO;
 - e. DECLARAÇÃO COMPROVATIVA EM COMO O BOLETIM DE VACINAS ESTÁ ATUALIZADO;
 - f. DECLARAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ENTREGA DIÁRIA DA CRIANÇA AUTORIZAÇÃO ESCRITA DA(S) PESSOA(S) A QUEM A PESSOA POSSA SER ENTREGUE;
 - g. INFORMAÇÃO SOCIOFAMILIAR;
 - h. REGISTO DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA, BEM COMO DE OCORRÊNCIAS DE SITUAÇÕES ANÓMALAS E OUTROS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS;
 - i. PROGRAMA E RELATÓRIO DO ACOLHIMENTO INICIAL DA CRIANÇA;
 - j. REGISTOS DA INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA;
 - k. PLANO INDIVIDUAL (PI) DA CRIANÇA;
 - l. RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PI;
 - m. OUTROS RELATÓRIOS.
- 4. O PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CRIANÇA É ARQUIVADO NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, EM LOCAL FECHADO E DE ACESSO APENAS À ADMINISTRATIVA E DIRETORA DE SERVIÇOS, GARANTINDO SEMPRE A SUA CONFIDENCIALIDADE.
 - 5. O PROCESSO PEDAGÓGICO É ARQUIVADO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO FÁCIL AO EDUCADOR DE INFÂNCIA E À DIREÇÃO TÉCNICA, GARANTINDO SEMPRE A SUA CONFIDENCIALIDADE.
 - 6. CADA PROCESSO DEVE SER CONTINUAMENTE ATUALIZADO.
 - 7. O PROCESSO DA CRIANÇA PODE, QUANDO SOLICITADO, SER CONSULTADO E NO QUE TOCA AOS DADOS PESSOAIS, RETIFICADO, PELOS PAIS OU POR QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS.
 - 8. APÓS O TERMO DA FREQUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO, É CONCEDIDO AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO O DIREITO DE SOLICITAR A ELIMINAÇÃO DOS ARQUIVOS DA INSTITUIÇÃO DE TODOS OS DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA, PREENCHENDO O IMPRESSO PRÓPRIO PARA O EFEITO. CASO NÃO O FAÇA, O MESMO SERÁ ARQUIVADO PELO PERÍODO DE 5 ANOS APÓS A DATA DE TERMO DA FREQUÊNCIA.

ARTIGO 17º - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. É CELEBRADO, POR ESCRITO, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS PAIS OU COM QUEM ASSUMA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS, NO QUAL CONSTEM OS DIREITOS E OBRIGAÇÃO CONTRATUAIS DE AMBAS AS PARTES, SENDO O MESMO ASSINADO AQUANDO DA ENTREVISTA DE DIAGNÓSTICO.
- 2. DO CONTRATO É ARQUIVADO UM EXEMPLAR NA PASTA DO ALUNO NA APP FICANDO POR ISSO DISPONÍVEL PARA CONSULTA PELOS PAIS OU QUEM ASSUMA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS, FICANDO OUTRA CÓPIA ARQUIVADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CRIANÇA.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 05/12/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 05/12/25 ASSINATURA:





3. QUALQUER ALTERAÇÃO AO CONTRATO É EFETUADA POR MÚTUO CONSENTIMENTO E ASSINADA PELAS PARTES, PODENDO DAR LUGAR À CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO OU APENAS A UMA ADENDA DO MESMO.

ARTIGO 18º - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. TODAS AS CRIANÇAS ESTÃO ABRANGIDAS POR UM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, PAGO ANUALMENTE, COM AS COBERTURAS ABAIXO DESCRIMINADAS:
 - a. INVALIDEZ PERMANENTE – 20.000€
 - b. DESPESAS DE TRATAMENTO – 2.500€
 - c. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS CORPORAIS – 1.500€
2. O REFERIDO SEGURO NÃO ABRANGE OBJETOS PESSOAIS QUE AS CRIANÇAS POSSAM UTILIZAR OU TRAZER DE SUAS CASAS NOMEADAMENTE ÓCULOS, APARELHOS DENTÁRIOS, AUDITIVOS OU OUTROS, OBJETOS DE OURO, ENTRE OUTROS.

ARTIGO 19º – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

1. A INSCRIÇÃO PODE SER SUSPENSA OU CANCELADA, POR ANULAÇÃO OU DESISTÊNCIA.
2. A INSCRIÇÃO SERÁ SUSPENSA POR DELIBERAÇÃO DA DIREÇÃO QUANDO:
 - a. SE VERIFICAR O INCUMPRIMENTO CULPOSO DE DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE REGULAMENTO.
3. A INSCRIÇÃO SERÁ ANULADA POR DELIBERAÇÃO DA DIREÇÃO.
4. A INSCRIÇÃO SERÁ CANCELADA, POR DESISTÊNCIA, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE UM IMPRESSO PRÓPRIO, CEDIDO PELA SECRETARIA, A PEDIDO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.
5. QUANDO ANULADA OU CANCELADA A INSCRIÇÃO, A CRIANÇA PERDE TODAS AS PRIORIDADES DE ADMISSÃO, FICANDO SUJEITA À LISTA DE ESPERA, COMO SE FOSSE UM CASO DE PRIMEIRA ADMISSÃO.

ARTIGO 20º – RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. AS RENOVAÇÕES DAS INSCRIÇÕES SERÃO EFETUADAS, ANUALMENTE, ATÉ 15 DE MAIO, SENDO QUE PARA TAL OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO TERÃO QUE PREENCHER O RESPECTIVO BOLETIM DE RENOVAÇÃO, ENVIADO VIA GOOGLE FORMS.
2. NÃO SENDO EFETUADA A RENOVAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO PARA TAL, A INSCRIÇÃO SERÁ CONSIDERADA ANULADA A PARTIR DO FINAL DO ANO LETIVO EM CURSO, PELO QUE CASO O PRETENDAM FAZER DEPOIS DE 15 DE MAIO, SERÁ CONSIDERADA UMA NOVA INSCRIÇÃO E SUJEITA À LISTA DE ESPERA.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE
DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO
DATA: 6/5/25 ASSINATURA:



CAPÍTULO IV – FREQUÊNCIA DA RESPOSTA SOCIAL

ARTIGO 21º - RESCISÃO DE CONTRATO

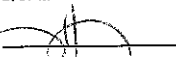
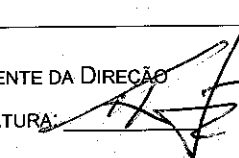
1. SEMPRE QUE OS PAIS QUEIRAM RESCINDIR O CONTRATO DE FREQUÊNCIA DA CRIANÇA NA RESPOSTA SOCIAL, DEVERÃO FAZÊ-LO, PREFERENCIALMENTE, COM O MÍNIMO DE TRINTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA.
2. SE A CRIANÇA FALTAR CONSECUTIVAMENTE MAIS DE UM MÊS SEM APRESENTAR QUALQUER JUSTIFICAÇÃO, NOMEADAMENTE DECLARAÇÃO MÉDICA, CONSIDERAR-SE-Á A NÃO NECESSIDADE DE FREQUENTAR A INSTITUIÇÃO, PODENDO O SEU LUGAR SER EVENTUALMENTE PREENCHIDO POR OUTRA CRIANÇA EM LISTA DE CANDIDATOS. CASO APRESENTE JUSTIFICAÇÃO MÉDICA, PODERÁ FALTAR ATÉ 6 MESES CONSECUTIVOS.

ARTIGO 22º - HORÁRIO DE SAÍDA, AEC'S E TRANSPORTES

1. O HORÁRIO DE SAÍDA É COMPREENDIDO ENTRE AS 16.30H E AS 19.00H, NÃO PODENDO NENHUMA CRIANÇA PERMANECER PARA ALÉM DESTES HORÁRIOS, PELO QUE O INCUMPRIMENTO REITERADO A VERIFICAR-SE ESTARÁ SUJEITO A COIMA, NOS SEGUINTES TERMOS:
 - a. ATÉ 15 MINUTOS DE ATRASO – 10.00€
 - b. DE 15 A 20 MINUTOS – 15.00€
 - c. DE 20 A 30 MINUTOS – 20.00€
 - d. MAIS DE 30 MINUTOS – 5.00€ POR CADA 5 MINUTOS DE ATRASO
2. NO CASO DE SER NECESSÁRIO EFETUAR O TRANSPORTE DA CRIANÇA A CASA, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE 20.00€ PARA O TRANSPORTE, AO VALOR DO ATRASO VERIFICADO.
3. O PAGAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CRECHE, NOMEADAMENTE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, É EFETUADO MENSALMENTE E O DE SERVIÇOS OCASIONAIS NÃO CONTRATUALIZADOS É EFETUADO PREVIAMENTE OU NO PERÍODO IMEDIATAMENTE POSTERIOR À SUA REALIZAÇÃO, CONFORME O QUE FOR DEFINIDO EM COMUNICAÇÃO AOS PAIS.

ARTIGO 23º - GRATUIDADE DA FREQUÊNCIA DE CRECHE

1. APLICA-SE A GRATUIDADE DA CRECHE A TODAS AS CRIANÇAS QUE NASCERAM A PARTIR DE 1 DE SETEMBRO DE 2021, INCLUSIVE.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 	APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 	 Para colar de quem assina
--	--	--

**ARTIGO 24º - TRANSPORTES**

1. AS CRIANÇAS QUE SE FAÇAM TRANSPORTAR NAS VIATURAS DA INSTITUIÇÃO FICARÃO UNICAMENTE NO LUGAR QUE PARA TAL TENHA SIDO ACORDADO ENTRE O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO E A DIRETORA TÉCNICA.
2. SÓ SERÃO ENTREGUES CRIANÇAS NOUTROS LOCAIS QUE NÃO A MORADA DO AGREGADO FAMILIAR CONSTANTE DA FICHA DE INSCRIÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO.
3. O VALOR A PAGAR PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE VARIA EM FUNÇÃO DA LOCALIDADE, DO NÚMERO DE VIAGENS E DA RESPOSTA SOCIAL (CONSULTAR PREÇÁRIO EM VIGOR AFIXADO NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS).
4. NÃO SERÃO EFETUADOS DESCONTOS POR FALTAS, NO VALOR A PAGAR PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES**ARTIGO 25º - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS**

1. SÃO DIREITOS DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTE:
- a. O RESPEITO PELA SUA IDENTIDADE PESSOAL E RESERVA DA INTIMIDADE PRIVADA E FAMILIAR, USOS E COSTUMES;
- b. SER TRATADO COM CONSIDERAÇÃO, RECONHECIMENTO DA SUA DIGNIDADE E RESPEITO PELAS SUAS CONVICÇÕES RELIGIOSAS, SOCIAIS, POLÍTICAS E CULTURAIS;
- c. OBTER A SATISFAÇÃO DAS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, FÍSICAS, PSÍQUICAS E SOCIAIS, USUFRUINDO DO PLANO DE CUIDADOS ESTABELECIDO E CONTRATUALIZADO;
- d. A SER INFORMADO DAS NECESSIDADES DE APOIO ESPECÍFICO (MÉDICO, PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO);
- e. SER INFORMADOS DAS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES;
- f. PARTICIPAR EM TODAS AS ATIVIDADES, DE ACORDO COM OS SEUS INTERESSES E NECESSIDADES;
- g. TER ACESSO À EMENTA MENSAL;
- h. APRESENTAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE MELHORIA DO SERVIÇO AOS RESPONSÁVEIS DA INSTITUIÇÃO;
- i. CONHECER TODAS AS ALTERAÇÕES RESPEITANTES ÀS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PREÇÁRIOS, SENDO-LHE GARANTIDA A EMISSÃO DE UM RECIBO DO VALOR PAGO.
2. SÃO DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS:
- a. COLABORAR COM A INSTITUIÇÃO, PRESTANDO-LHE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL DO CLIENTE ADEQUADO À SITUAÇÃO E NÃO EXIGINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALÉM DO CONTRATUALIZADO;
- b. RESPEITAR E TRATAR COM URBANIDADE TODOS OS FUNCIONÁRIOS E OS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO;
- c. COMUNICAR ATEMPADAMENTE AS ALTERAÇÕES QUE ESTIVERAM NA BASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:





- d. PARTICIPAR NA MEDIDA DOS SEUS INTERESSES E POSSIBILIDADES, NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;
- e. PROCEDER ATEMPADAMENTE AO PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR, QUE FOI CALCULADA DE ACORDO COM OS RESPETIVOS RENDIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS AO CLIENTE;
- f. OBSERVAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS EXPRESSAS NESTE REGULAMENTO INTERNO, BEM COM DE OUTRAS DECISÕES RELATIVAS AO SEU FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 26º - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. SÃO DIREITOS DA INSTITUIÇÃO:

- a. GARANTIR O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS SEUS TRABALHADORES E DOS SEUS FAMILIARES EM CONFORMIDADE COM O RGPD;
- b. VER RECONHECIDA A SUA NATUREZA PARTICULAR E, CONSEQUENTEMENTE, O SEU DIREITO DE LIVRE ATUAÇÃO E A SUA PLENA CAPACIDADE CONTRATUAL;
- c. À CORRESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO ESTADO NOS DOMÍNIOS DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DO APOIO TÉCNICO;
- d. PROCEDER À AVERIGUAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR, DESIGNADAMENTE ATRAVÉS DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELOS PAIS OU POR QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS NO ATO DA ADMISSÃO;
- e. FAZER CUMPRIR COM O QUE FOI ACORDADO NO ATO DA ADMISSÃO, DE FORMA A RESPEITAR E DAR CONTINUIDADE AO BOM FUNCIONAMENTO DESTES SERVIÇO;
- f. A SUSPENSÃO DO SERVIÇO, SEMPRE QUE AS FAMÍLIAS, GRAVE OU REITERADAMENTE, VIOLEM AS REGRAS CONSTANTES DO PRESENTE REGULAMENTO, DE FORMA MUITO PARTICULAR, QUANDO PONHAM EM CAUSA OU PREJUDIQUEM A BOA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, AS CONDIÇÕES E O AMBIENTE NECESSÁRIO À EFICAZ PRESTAÇÃO DOS MESMOS, OU AINDA, O RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E A IMAGEM DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO.

2. SÃO DEVERES DA INSTITUIÇÃO:

- a. TRATAR OS DADOS PESSOAIS DOS UTENTES, TRABALHADORES E OUTROS TITULARES QUE SE RELACIONEM COM A INSTITUIÇÃO, NÃO PODENDO CAPTAR, DIVULGAR OU FORNECER QUALQUER INFORMAÇÃO RELATIVA A ESTES QUE SE CONSUBSTANCIE COMO DADO PESSOAL;
- b. RESPEITAR A INDIVIDUALIDADE DAS CRIANÇAS E FAMÍLIA PROPORCIONANDO O ACOMPANHAMENTO ADEQUADO A CADA E EM CADA CIRCUNSTÂNCIA;
- c. CRIAR E MANTER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO NORMAL DESENVOLVIMENTO DA RESPOSTA SOCIAL, DESIGNADAMENTE QUANTO AO RECRUTAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÕES ADEQUADAS;
- d. PROMOVER UMA GESTÃO QUE ALIE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA COM A QUALIDADE GLOBAL DA RESPOSTA SOCIAL;

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:





- e. COLABORAR COM OS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL, ASSIM COMO COM A REDE DE PARCERIAS ADEQUADA AO DESENVOLVIMENTO DA RESPOSTA SOCIAL;
- f. PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTE REGULAMENTO INTERNO;
- g. AVALIAR O DESEMPENHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DESIGNADAMENTE ATRAVÉS DA AUSCULTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS;
- h. MANTER OS PROCESSOS DAS CRIANÇAS ATUALIZADOS;
- i. GARANTIR O SIGILO DOS DADOS CONSTANTES NOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DAS CRIANÇAS.

ARTIGO 27º - PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE MAUS-TRATOS

A INSTITUIÇÃO POSSUI MANUAL DE METODOLOGIA PARA A GESTÃO E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS TRATOS, PELO QUE SEMPRE QUE HOUVER SUSPEITAS A INSTITUIÇÃO OBRIGA-SE A INTERVIR EM CONFORMIDADE.

ARTIGO 28º - DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

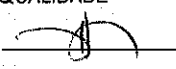
1. A CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMAGEM DAS CRIANÇAS SERÁ PRECEDIDA DE UM PEDIDO DE CONSENTIMENTO AO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.
2. HAVENDO CONSENTIMENTO PARA A CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMAGEM DA CRIANÇA, O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS RESERVA-SE O DIREITO DE DIVULGAR IMAGENS DA CRIANÇA, ENQUANTO PARTICIPANTE NAS ATIVIDADES LÚDICO-PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO, NOS SEUS CANAIS PUBLICITÁRIOS, NOMEADAMENTE BOLETINS INFORMATIVOS, PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OU OUTROS MEIOS PROMOCIONAIS DA INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

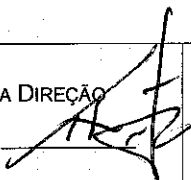
ARTIGO 29º - ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

1. A CRECHE É DIRIGIDA POR UMA DIRETORA TÉCNICA, SENDO ESTA RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA SOCIAL E PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO.
2. A DIRETORA TÉCNICA DEVE SER SUBSTITUÍDA, NAS SUAS AUSÊNCIAS, POR UM DOS ELEMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL, CONFORME PREVISTO NO MANUAL DE FUNÇÕES.
3. A CONTINUIDADE DA EDUCADORA DE INFÂNCIA E PESSOAL AUXILIAR DO GRUPO NÃO É UMA OBRIGATORIEDADE, NÃO SENDO DE TODO ASSEGURADA A SUA CONTINUIDADE QUANDO A CRIANÇA TRANSITAR PARA OUTRA RESPOSTA SOCIAL.

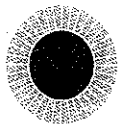
ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 



**ARTIGO 30º – ATIVIDADES**

1. A PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES SERÁ ADAPTADA À REALIDADE SOCIOCULTURAL DO MEIO, PROPORCIONANDO ÀS CRIANÇAS UM LARGO LEQUE DE EXPERIÊNCIAS ESTIMULANTES QUE DE UMA FORMA INTEGRADA SE APRESENTAM NA ROTINA DA CRECHE.
2. AS ATIVIDADES PROSEGUIDAS DIARIAMENTE NA CRECHE TÊM EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS CRIANÇAS DURANTE OS SEUS PRIMEIROS ANOS DE VIDA E ASSEGURAM A SATISFAÇÃO DAS SUAS NECESSIDADES FÍSICAS, AFETIVAS E COGNITIVAS.
3. O DESENVOLVIMENTO DESTAS ATIVIDADES DEVE BASEAR-SE NUM PROJETO EDUCATIVO E CURRICULAR DE ESCOLA QUE INTEGRE O TRABALHO COM:
 - a. AS CRIANÇAS DE MODO A QUE OS CUIDADOS PRESTADOS RESPONDAM ÀS SUAS NECESSIDADES E BEM-ESTAR E QUE FAVOREÇAM O SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ACORDO COM O PI;
 - b. OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, QUER NA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DE PAIS CALENDARIZADAS QUER NOS ENCONTROS INFORMAIS;
 - c. A COMUNIDADE, EM ORDEM A PERMITIR CONSTRUIR RELAÇÕES DE PARCERIA DE QUALIDADE.

ARTIGO 31º - ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. A CRECHE ORGANIZA PASSEIOS E OUTRAS ATIVIDADES NO EXTERIOR, INSERIDOS NO PROJETO PEDAGÓGICO, TENDO EM CONTA O NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO E IDADE DA CRIANÇA:
 - a. ESTAS SAÍDAS SÃO ORIENTADAS E ACOMPANHADAS PELA EQUIPA EDUCATIVA E ESTÃO SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, POR ESCRITO, DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS, AQUANDO DA REALIZAÇÃO DE CADA ATIVIDADE;
 - b. EVENTUALMENTE, ALGUMAS ATIVIDADES PODERÃO EXIGIR UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.
2. AS ATIVIDADES DE EXTERIOR SÓ SERÃO EFETUADAS COM O CONHECIMENTO E CONSENTIMENTO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.
3. A NÃO ENTREGA DA AUTORIZAÇÃO ASSINADA PELOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, NA DATA ESTIPULADA, IMPLICA A NÃO PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA NA ATIVIDADE.
4. SEMPRE QUE OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NÃO PRETENDAM QUE O SEU EDUCANDO REALIZE A ATIVIDADE NO EXTERIOR, DEVERÃO COMUNICÁ-LO COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA, DE MODO A PERMITIR A NECESSÁRIA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:



ARTIGO 32º - OUTRAS ATIVIDADES / SERVIÇOS PRESTADOS

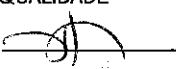
1. ESTÃO À DISPOSIÇÃO DAS CRIANÇAS, MEDIANTE O PAGAMENTO DE UMA MENSALIDADE ADICIONAL E POR OPÇÃO DOS PAIS, DIVERSAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (CONSULTAR PREÇÁRIO EM VIGOR AFIXADO NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS).
2. AS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES INICIAM-SE NO MÊS DE OUTUBRO E TERMINAM NO FINAL DO MÊS DE JUNHO.
3. A FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES REFERIDAS NO Nº 1 DESTES ARTIGOS NÃO CONDICIONA O NORMAL FUNCIONAMENTO DA CRECHE, SENDO GARANTIDA A CONTINUIDADE DA FREQUÊNCIA DA RESPOSTA SOCIAL PELAS CRIANÇAS QUE NÃO PARTICIPAM NESSAS ATIVIDADES.

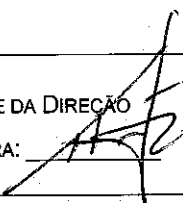
ARTIGO 33º - REGISTO DE PRESENCAS

1. É DA RESPONSABILIDADE DOS PAIS REGISTRAR A ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS NA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DA APP EM USO QUE DEVERÃO TER INSTALADA NO TELEMÓVEL.

ARTIGO 34º - NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. AS CRIANÇAS TÊM DIREITO A UMA ALIMENTAÇÃO CUIDADA E ADAPTADA ÀS DIFERENTES FASES DE DESENVOLVIMENTO.
2. A ELABORAÇÃO DAS EMENTAS É DA RESPONSABILIDADE DE UMA NUTRICIONISTA.
3. NO INÍCIO DE CADA MÊS SERÃO AFIXADAS E DISPONIBILIZADAS AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA APP, AS EMENTAS QUE SERÃO PRATICADAS PELA INSTITUIÇÃO.
4. PARA AS CRIANÇAS DO BERÇÁRIO, O LEITE EM PÓ É FORNECIDO PELOS PAIS OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS DAS CRIANÇAS. AS PAPAS SÃO FORNECIDAS PELA INSTITUIÇÃO, NÃO OBEDECENDO A MARCAS, SALVO SE OS PAIS OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS PREFERIREM UMA PAPA ESPECÍFICA, SENDO, NESTES CASOS, DA SUA RESPONSABILIDADE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS MESMAS.
5. SEMPRE QUE ALGUMA CRIANÇA SEJA ALÉRGICA A ALGUM PRODUTO E QUE POR ESSA RAZÃO CONSUMA PRODUTOS DIFERENTES DOS QUE HABITUALMENTE SÃO DISPONIBILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO, DEVERÃO OS MESMOS SER TRAZIDOS DE CASA PELOS PAIS. ESTAS SITUAÇÕES APENAS SERÃO ACEITAS DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS.
6. EXCETUANDO QUALQUER SITUAÇÃO PONTUAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, AS DIETAS SÓ PODERÃO SER FORNECIDAS MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA.
7. ÀS CRIANÇAS INTOLERANTES À LACTOSE E DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DECLARAÇÃO MÉDICA, SERÁ DISPONIBILIZADO LEITE SEM LACTOSE.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 





8. SEGUINDO A TRADIÇÃO DESTE CENTRO, SUGERIMOS QUE AS CRIANÇAS FESTEJEM O SEU ANIVERSÁRIO COM OS AMIGOS. POR QUESTÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR O BOLO DE ANIVERSÁRIO SERÁ OBRIGATORIAMENTE CONFECCIONADO NA NOSSA INSTITUIÇÃO, SENDO O MESMO ADQUIRIDO PELOS PAIS E PAGO JUNTAMENTE COM A MENSALIDADE DO MÊS SEGUINTE AO ANIVERSÁRIO, EXCETO OS DO MESES DE JULHO E AGOSTO QUE EFETUARÃO O PAGAMENTO JUNTAMENTE COM A MENSALIDADE DESSE MESMO MÊS. CASO NÃO PRETENDAM ADQUIRIR O BOLO DE ANIVERSÁRIO DEVERÃO NO MÊS ANTERIOR INFORMAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (VER PREÇÁRIO EM VIGOR). NÃO É PERMITIDO TRAZER OU DISTRIBUIR NA INSTITUIÇÃO, QUALQUER TIPO DE BOLO OU OUTROS ARTIGOS, NOMEADAMENTE LEMBRANÇAS OU SUMOS.

ARTIGO 35º - HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

1. O HORÁRIO DAS REFEIÇÕES É O SEGUINTE:

	PEQUENO LANCHE	ALMOÇO	LANCHE
CRECHE	9.00H – 9.15H	11.00 H - 11.30 H (CRIANÇAS 2 ANOS)	15.00 H - 15.30 H (CRIANÇAS 2 ANOS)

2. TODAS AS CRIANÇAS TÊM DE TOMAR O PEQUENO-ALMOÇO EM CASA.
3. A ALIMENTAÇÃO DIÁRIA É CONSTITUÍDA POR UM REFORÇO ALIMENTAR DE MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E REFORÇO DE FIM DE TARDE, AINDA QUE ESTE ÚLTIMO SÓ SEJA DADO A QUEM PERMANECER NA INSTITUIÇÃO APÓS AS 18.00H.
4. ÀS CRIANÇAS QUE CHEGAREM DEPOIS DAS 10.30H SÓ SERÁ SERVIDO ALMOÇO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, E QUANDO AVISADO ANTECIPADAMENTE.

ARTIGO 36º - CUIDADOS DE SAÚDE

1. DE MODO A GARANTIR O BEM-ESTAR E A SAÚDE EM GERAL, E NUMA PERSPETIVA PREVENTIVA, NÃO É PERMITIDA A FREQUÊNCIA DE CRIANÇAS EM ESTADO FEBRIL OU COM SINTOMAS DE DOENÇA, BEM COMO COM FALTA DE HIGIENE OU EXISTÊNCIA DE PARASITAS.
2. SE SE VERIFICAR DURANTE O DIA QUALQUER SINTOMA DE DOENÇA, A EDUCADORA DE INFÂNCIA OU QUEM A REPRÉSENTE, CONTACTARÁ IMEDIATAMENTE OS PAIS, AFIM DE QUE A CRIANÇA SEJA RETIRADA, ATÉ QUE LHE SEJA PERMITIDO NOVAMENTE FREQUENTAR AS ATIVIDADES. EM CASO DE DOENÇA INFETOCONTAGIOSA SERÁ SEGUIDO O PROTOCOLO DA D.G.S. QUE CONTEMPLA A NECESSIDADE DE ATESTADO MÉDICO EM CASO DE SE PRETENDER O REGRESSO ANTECIPADO DA CRIANÇA.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:





3. SEMPRE QUE HAJA NECESSIDADE DE MINISTRAR MEDICAMENTOS PRESCRITOS, ESTES DEVERÃO SER ENTREGUES À RESPONSÁVEL DA SALA, OU A QUEM A SUBSTITUA, E DEVERÁ SER ASSINADO UM TERMO DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DOS PAIS EM COMO AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO. A CAIXA DEVE VIR DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DA CRIANÇA, DOSAGEM E HORAS A QUE DEVE SER MINISTRADO.
4. QUANDO POR RAZÕES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, SEJA MINISTRADO ALGUM MEDICAMENTO A UMA CRIANÇA, OS PAIS SERÃO INFORMADOS ATRAVÉS DO RESPECTIVO REGISTO NA APP.
5. OS PAIS DEVERÃO INFORMAR DOS CASOS DE INDISPOSIÇÕES NOTURNAS, PEQUENAS ENXAQUECAS OU OUTRAS PERTURBAÇÕES QUE TENHAM NOTADO NA CRIANÇA.
6. EM CASO DE ACIDENTE DEVERÁ A CRIANÇA SER ASSISTIDA NA UNIDADE DE SAÚDE/ HOSPITAL MAIS PRÓXIMO AVISANDO-SE EM SIMULTÂNEO A FAMÍLIA, PARA QUE POSSA ACOMPANHAR A CRIANÇA O MAIS RAPIDAMENTE POSSÍVEL.

ARTIGO 37º - CUIDADOS PESSOAIS E DE HIGIENE

1. AS CRIANÇAS COM IDADES COMPREENDIDAS ENTRE OS 24 E OS 36 MESES TÊM DE USAR OBRIGATORIAMENTE A INDUMENTÁRIA EM USO NA INSTITUIÇÃO, QUE TERÁ QUE VIR SEMPRE VESTIDA DE CASA. ESTA SERÁ ADQUIRIDA PELOS PAIS NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO NO INÍCIO DO ANO LETIVO OU EM QUALQUER OUTRA ALTURA QUE JULGUEM CONVENIENTE (VER PREÇÁRIO EM VIGOR).
2. O VESTUÁRIO INTERIOR DEVERÁ SER PRÁTICO, DE MODO A PERMITIR ÀS CRIANÇAS SATISFAZER AS SUAS NECESSIDADES COM FACILIDADE.
3. TODAS AS CRIANÇAS DEVERÃO TRAZER, DIARIAMENTE, UM SACO MARCADO COM UMA MUDA DE ROUPA COMPLETA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, FRALDAS, TOALHITAS, BABETES, UM SACO PARA A ROUPA SUJA, UM CREME PARA APLICAR APÓS A MUDA DE FRALDA, UM TERMÓMETRO, UM BIBERÃO E OU COPO PARA ÁGUA.
4. O CENTRO NÃO SE RESPONSABILIZA POR BRINQUEDOS, OURO OU OUTROS OBJETOS QUE AS CRIANÇAS TRAGAM EVENTUALMENTE PARA A INSTITUIÇÃO OU AINDA POR ROUPA QUE NÃO ESTEJA MARCADA.
5. CASO SURJA ALGUMA CRIANÇA COM PARASITAS E DADO O SEU GRANDE CONTÁGIO, OS PAIS SERÃO AVISADOS E A CRIANÇA SÓ PODERÁ REGRESSAR AO CENTRO QUANDO ESTIVER DEVIDAMENTE LIMPA.

ARTIGO 38º - ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO SERÁ EFETUADO SEMANALMENTE E PREFERENCIALMENTE ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 16.00H ÀS 17.00H, PELAS RESPECTIVAS EDUCADORAS DE INFÂNCIA E/OU SEMPRE QUE OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO CONSIDEREM PERTINENTE, SOLICITANDO ANTECIPADAMENTE O SEU AGENDAMENTO.
2. PARA MINIMIZAR INTERRUPÇÕES, NÃO É PERMITIDO O CONTACTO TELEFÓNICO COM AS EDUCADORAS DE INFÂNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 10.00H E AS 16.00H.
3. NO ATO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS, OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DEVEM TER PLENO CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DA RESPECTIVA RESPOSTA SOCIAL.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA:



4. OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DEVERÃO ATUALIZAR OS DADOS PRESTADOS SEMPRE QUE SE VERIFIQUE QUALQUER ALTERAÇÃO DOS MESMOS.

ARTIGO 39º - COMUNICAÇÃO COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. A COMUNICAÇÃO ENTRE A INSTITUIÇÃO E OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO SERÁ EFETUADA PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DA APP, QUE PODERÁ SER INSTALADA PELOS PAIS NO SEU TELEMÓVEL, A PARTIR DA QUAL SERÃO DISPONIBILIZADOS REGISTOS DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DAS CRIANÇAS, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO.
2. NO MOMENTO DA ADMISSÃO, SERÁ DISPONIBILIZADO O ACESSO À APP, ATRAVÉS DO ENDEREÇO DE EMAIL DOS PAIS.
3. APENAS O PAI E/OU MÃE, OU QUEM FOR RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA DEVERÁ TER ACESSO À APP.

CAPÍTULO VII - RECURSOS

ARTIGO 40º - INSTALAÇÕES

1. AS INSTALAÇÕES DA CRECHE SÃO COMPOSTAS POR:
 - a. BERÇÁRIOS;
 - b. SALAS DE ATIVIDADES ORGANIZADAS POR GRUPOS ETÁRIOS;
 - c. SALA DE REFEIÇÕES;
 - d. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;
 - e. RECREIO INTERIOR E EXTERIOR.

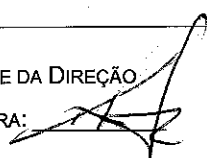
ARTIGO 41º - PESSOAL

O QUADRO DE PESSOAL AFETO À CRECHE ENCONTRA-SE AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, CATEGORIAS PROFISSIONAIS E RESPETIVOS HORÁRIOS, DEFINIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NORMA 42º - FORMAÇÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS E CUIDADOS, A INSTITUIÇÃO PROPORCIONA SEMPRE QUE POSSÍVEL, AOS SEUS COLABORADORES A FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTÍNUA ADEQUADA À CATEGORIA PROFISSIONAL E RESPETIVA FUNÇÃO DESEMPENHADA OU A DESEMPENHAR.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 



ARTIGO 43º - DIREÇÃO TÉCNICA

1. A DIREÇÃO TÉCNICA DA CRECHE COMPETE A UM TÉCNICO CUJO NOME, FORMAÇÃO E CATEGORIA PROFISSIONAL SE ENCONTRA AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E ACESSÍVEL, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE DE DIRIGIR O SERVIÇO, SENDO RESPONSÁVEL PERANTE A DIREÇÃO, PELO FUNCIONAMENTO GERAL DA MESMA.
2. A DIRETORA TÉCNICA É SUBSTITUÍDA, NAS SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO MANUAL DE FUNÇÕES.

CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO DOS CLIENTES E DOS SERVIÇOS

ARTIGO 44º - REUNIÕES DE PAIS

NA PRIMEIRA QUINZENA DE SETEMBRO, EM DATA A MARCAR ATEMPADAMENTE, SERÁ REALIZADA UMA REUNIÃO DE PAIS DE CARACTER GERAL.

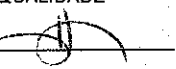
ARTIGO 45º - AVALIAÇÃO DOS CLIENTES

1. TODAS AS CRIANÇAS SERÃO OBSERVADAS/ AVALIADAS PELAS RESPETIVAS EDUCADORAS DUAS VEZES DURANTE O ANO LETIVO.
2. ESTAS AVALIAÇÕES SERÃO ENVIADAS PELAS RESPETIVAS EDUCADORAS DE INFÂNCIA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA APP.
3. SEMPRE QUE OS PAIS ASSIM O PRETENDAM PODERÃO MARCAR COM A EDUCADORA PARA ANÁLISE PRESENCIAL DAS AVALIAÇÕES.

ARTIGO 46º – SISTEMA INTERNO DE QUALIDADE

1. O C. S. PARAMOS TEM UM SISTEMA INTERNO DA QUALIDADE, QUE TRABALHA EM COLABORAÇÃO COM A DIRETORA TÉCNICA DA CRECHE.
2. NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DA CRECHE É FEITA A MONITORIZAÇÃO DOS INDICADORES DA QUALIDADE, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO SISTEMA INTERNO DA QUALIDADE.
3. NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DA CRECHE É FEITA A AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATIVIDADES E CUIDADOS AOS UTENTES.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 



CAPÍTULO IX – SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS

ARTIGO 47º - SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS

1. O CSP INCENTIVA TODOS OS SEUS CLIENTES, FAMILIARES E COLABORADORES A APRESENTAR SUGESTÕES, NO SENTIDO DE MELHORAR CONTINUAMENTE OS SEUS SERVIÇOS.
2. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O CSP SERVIÇO POSSUI LIVRO DE RECLAMAÇÕES, QUE PODERÁ SER SOLICITADO JUNTO DA DIREÇÃO TÉCNICA OU NA SUA AUSÊNCIA NA SECRETARIA, PELO CLIENTE E/OU FAMILIAR OU, EM ALTERNATIVA, PODERÁ SER UTILIZADO O LIVRO DE RECLAMAÇÕES DIGITAL ATRAVÉS DA PLATAFORMA, ELETRÔNICA WWW.LIVRORECLAMACOES.PT.
3. O ELOGIO É UM RECONHECIMENTO AO SERVIÇO PRESTADO E AO DESEMPENHO DE DETERMINADO COLABORADOR OU EQUIPA DE TRABALHO, POR ISSO, TAMBÉM PODERÁ FAZÊ-LO SEMPRE QUE O PRETENDER.
4. O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS POSSUI CANAL DE DENÚNCIAS.

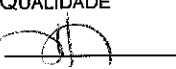
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

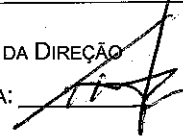
ARTIGO 48º - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O PRESENTE REGULAMENTO SERÁ REVISTO, SEMPRE QUE SE VERIFIQUEM ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DA CRECHE, RESULTANTES DA AVALIAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A SUA MELHORIA.
2. QUAISQUER ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO SERÃO COMUNICADAS AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DA CRIANÇA, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS RELATIVAMENTE À DATA DA SUA ENTRADA EM VIGOR, SEM PREJUÍZO DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO A QUE A ESTES ASSISTE, EM CASO DE DISCORDÂNCIA DESSAS ALTERAÇÕES.
3. POR UMA QUESTÃO DE POLÍTICA AMBIENTAL, NO ATO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ ENVIADO AOS PAIS OU A QUEM EXERÇA A RESPONSABILIDADE PARENTAL, VIA MAIL, UMA CÓPIA DO REGULAMENTO INTERNO, SEM PREJUÍZO DO MESMO ESTAR DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE WWW.CENTROSOCIALPARAMOS.ORG E NA APP.

ARTIGO 49º – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS ENCONTRA-SE AO DISPOR PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO OU RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS PRESTADOS E/OU BENS FORNECIDOS PELO ESTABELECIMENTO.
2. EM CASO DE LITÍGIO REFERENTE A OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RESULTANTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O SEGUNDO OUTORGANTE, ENQUANTO CONSUMIDOR, PODE RECORRER AO CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E ARBITRAGEM DE AVEIRO, ENTIDADE DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO.

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO
DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 



ARTIGO 50º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

EM CASO DE EVENTUAIS LACUNAS, AS MESMAS SERÃO SUPRIDAS PELA DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO, TENDO EM CONTA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR SOBRE A MATÉRIA.

ARTIGO 51º - ENTRADA EM VIGOR

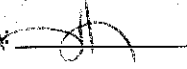
1. ESTE REGULAMENTO INTERNO FOI REVISTO E NELE INTRODUZIDAS ALTERAÇÕES, SENDO QUE AS MESMAS FORAM APROVADAS PELA DIREÇÃO A 6 DE MAIO DE 2025, E DADO CONHECIMENTO AO INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL, CUMPRINDO O PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR, CONFORME DETERMINA O DECRETO-LEI Nº 126-A/2021, DE 31 DE MAIO. A NOVA VERSÃO FOI AINDA PUBLICITADA NO SITE DA INSTITUIÇÃO A FIM DE QUE OS INTERESSADOS TENHAM DELE CONHECIMENTO.
2. PELO EXPOSTO NO Nº 1 DESTE NORMA, O PRESENTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025.

CAPÍTULO XI – CONTROLO DAS REVISÕES

ARTIGO 52º – TABELA DE REVISÕES

DATA	REVISÃO	CONTEÚDO DA REVISÃO
6.5.2025	00	REDAÇÃO DA VERSÃO ORIGINAL

ELABORADO POR: GESTOR QUALIDADE

DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 

APROVADO POR: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

DATA: 6/5/25 ASSINATURA: 